

Processo TC 010.222/2022-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via editalícia (peças 82/84), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade instrutiva (peça 86).

Ministério Público de Contas, em março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral